

PROJETO DE LEI Nº 023/2022, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios na área da saúde, com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, para execução de consultas especializadas, cirurgias e procedimentos eletivos de média complexidade, através de profissionais médicos especializados nas áreas de Otorrinolaringologia e Oftalmologia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2022

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a celebração de Convênios com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA, visando propiciar à população de Floriano Peixoto - RS a garantia de atendimento médico hospitalar para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na área de OTORRINOLARINGOLOGIA e OFTALMOLOGIA.

Para tanto, propõe-se a formalização desses Convênios, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, cujas Minutas seguem em anexo para conhecimentos dos Nobres Senhores Vereadores.

Destacamos que o Município já tinha os referidos Convênios vigentes, os quais haviam sido firmados originalmente em 2017, inexistindo previsão de renovação, sem nova autorização legislativa.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MINUTA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA.

Nº...../2022

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Floriano Peixoto, RS, inscrito no CPF sob nº 362.128.570-91, RG nº 9023029102, doravante denominado PRIMEIRA CONVENENTE, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA**, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, cadastrada no CNPJ nº 90.868.449/0001-69, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado sob nº 13.679, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 791/92 e de utilidade pública Estadual, nº 753/92-84, com sede à Rua Santo Granzotto, nº 346, município de Aratiba, RS, por representação legal da sua Presidente, Sra. Neuza Fátima Munaro Appelt, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 671.327.900-72, portadora da RG nº 5029068912 /SSP/RS, residente e domiciliada em Linha Sarandi, Aratiba, RS, de ora em diante denominada SEGUNDA CONVENENTE, firmam entre si o presente Termo Convenial, amparado pela Lei Municipal nº....., com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente CONVÊNIO tem por finalidade a execução, pela SEGUNDA CONVENENTE, de consultas especializadas, cirurgias e procedimentos eletivos de média complexidade, através de profissionais médicos especializados na área de OTORRINOLARINGOLOGIA, mediante a contribuição pecuniária devida pela PRIMEIRA CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO CONVENIAL subsume-se na execução de até 30 CONSULTAS ELETIVAS mensais em média, e de até 10 Cirurgias mensais, pela SEGUNDA CONVENENTE, através de profissionais médicos especializados na área de OTORRINOLARINGOLOGIA, mediante autorização prévia da CONVENENTE.

§ Único - Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a necessidade, tendo prioridade de execução as de maior urgência, comprovadas através da emissão do Laudo Médico específico, o qual deverá ser apresentado à Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará a consulta ou procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER REPASSADO

A PRIMEIRA CONVENENTE repassará à SEGUNDA CONVENENTE, pela execução de cada consulta e ou procedimento cirúrgico, com valores segundo parâmetro Contrato Serviços SUS, os valores abaixo descritos:

- a) **Consulta pré-operatória com exames** de: Audiometria / imitânciometria/logo-audiometria, Laringoscopia, Videolaringoscopia / nasolaringoscopia, teste Acumétrico, Remoção de Cerúmen, Infiltração Medicamentosa, Pesquisa de pares Cranianos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) **Procedimento Cirúrgicos**, incluso custos hospitalares, material e medicamentos, serviço médico, anestesista, consulta e análise dos exames laboratoriais, eletrocardiogramas do paciente, nas seguintes cirurgias:
 - Amigdalectomia, Adenoidectomia, Septoplastia Reparadora Não Estética ou Turbinectomia no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada procedimento cirúrgico;
- c) **Revisão dos 15 dias**, avaliação médica, Consulta, R\$ 100,00 (cem reais);
- d) **Revisão dos 30 dias**, consulta médica, avaliação procedimento paciente por R\$ 100,00 (cem reais).
- e) **Procedimentos cirúrgicos de pequeno porte**, os mais frequentes são:
 - Epistaxe; - Retirada de Corpo Estranho; - Administração de Medicamentos; - Cauterio Ação Nadal; - Remoção de Cerumen; - Curativo Otológico; - Cauterização Nasal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada procedimento.

§ Único - As consultas de encaminhamentos médico terão validade de 90 (noventa) dias, após deverão ser realizadas novas consultas e exames.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a entrega da fatura junto ao setor de empenho do Município, constando a relação de serviços do mês transcorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENENTE realizará prestação de contas comprobatória da execução dos atendimentos médicos hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, fornecendo à PRIMEIRA CONVENENTE, a relação completa dos pacientes atendidos, com a descrição dos atendimentos realizados, data de consulta ou cirurgia, valor serviço médico, anestesista e hospital conforme acordo acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, surtindo efeitos retroativos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, ocasião em que os valores pactuados poderão ser reajustados com base no IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente convênio poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambos os convenientes, e, no caso da cláusula quinta, pela ausência da apresentação da Prestação de Contas e ainda a não prestação dos serviços descritos nos itens anteriores pela entidade conveniada beneficiada, com as incidências das penalidades previstas na legislação (Lei nº 8666/93 e alterações).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da aplicação do presente instrumento correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado por acordo dos convenientes mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio, serão consultados aos convenientes e resolvidos conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para que surta seus efeitos jurídicos, as partes ratificam o presente Termo de Convênio, fazendo-o em 04 (quatro vias), de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, de maio de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ PRIMEIRO CONVENIENTE.

NEUZA FÁTIMA,
Presidente ACHA.
C/ SEGUNDO CONVENIENTE.

Registre-se.

MINUTA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA.

Nº...../2022

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Floriano Peixoto, RS, inscrito no CPF sob nº 362.128.570-91, RG nº 9023029102, doravante denominado PRIMEIRA CONVENENTE, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA**, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, cadastrada no CNPJ nº 90.868.449/0001-69, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado sob nº 13.679, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 791/92 e de utilidade pública Estadual, nº 753/92-84, com sede à Rua Santo Granzotto, nº 346, município de Aratiba, RS, por representação legal da sua Presidente, Sra. Neuza Fátima Munaro Appelt, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 671.327.900-72, portadora da RG nº 5029068912 /SSP/RS, residente e domiciliada em Linha Sarandi, Aratiba, RS, de ora em diante denominada SEGUNDA CONVENENTE, firmam entre si o presente Termo Convenial, amparado pela Lei Municipal nº....., com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente CONVÊNIO tem por finalidade a execução, pela SEGUNDA CONVENENTE, de consultas especializadas, cirurgias e procedimentos eletivos de média complexidade, através de profissionais médicos especializados na área de OFTALMOLOGIA, mediante a contribuição pecuniária devida pela PRIMEIRA CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO CONVENIAL subsume-se na execução de até nº 30 CONSULTAS ELETIVAS mensais em média, e de até 10 procedimentos e cirurgias média mês, pela SEGUNDA CONVENENTE, através de profissionais médicos especializados na área de OFTALMOLOGIA mediante autorização prévia da PRIMEIRA CONVENENTE.

§ Único - Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a necessidade, tendo prioridade de execução as de maior urgência, comprovadas através da emissão do Laudo Médico específico, o qual deverá ser apresentado à Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará a consulta ou procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER REPASSADO

A PRIMEIRA CONVENENTE repassará à SEGUNDA CONVENENTE, pela execução de cada consulta e ou procedimento cirúrgico, com valores segundo parâmetro Contrato Serviços SUS, os seguintes valores:

a) **Consulta pré-operatória com exames** de: Tonometria, Mapeamento de Retina, Biometria, Topografia de Córnea, P.A.V (Acuidade Visual), Microscopia Especular no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) **Procedimentos Cirúrgicos**, incluso custos hospitalares, material e medicamentos, serviços médicos, consulta e exames pós operatório do dia seguinte, Tonometria e Biomicroscopia F.O), das seguintes cirurgias:

- Facoemulsificação (Cirurgia de Catarata) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

- Cirurgia de Pálpebra R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais);

- Cirurgia de Pterígio ou Tumor de Palpebra o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

c) **Revisão de 7 dias**, incluindo Consulta, exames de Tonometria, Mapeamento de Retina e Paquimetria no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

d) **Revisão de 30 dias**, incluindo Consulta mais exames de Tonometria, Mapeamento de Retina, Microscopia Especular, Paquimetria e Acuidade Visual por R\$ 100,00 (cem reais).

§ Único - As consultas de encaminhamentos médico terão validade de 90 (noventa) dias, após deverão ser realizadas novas consultas e exames.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a entrega da fatura junto ao setor de empenho do Município, constando a relação de serviços do mês transcorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENENTE realizará prestação de contas comprobatória da execução dos atendimentos médicos hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, fornecendo à PRIMEIRA CONVENENTE, a relação completa dos pacientes atendidos, com a descrição dos atendimentos realizados, data de consulta ou cirurgia, valores serviços médico, anestesista e hospital conforme acordo acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, surtindo efeitos retroativos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes,

por iguais e sucessivos períodos, ocasião em que os valores pactuados poderão ser reajustados com base no IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente convênio poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambos os convenientes, e, no caso da cláusula quinta, pela ausência da apresentação da Prestação de Contas e ainda a não prestação dos serviços descritos nos itens anteriores pela entidade conveniada beneficiada, com as incidências das penalidades previstas na legislação (Lei nº 8666/93 e alterações).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da aplicação do presente instrumento correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado por acordo dos convenientes mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio, serão consultados aos convenientes e resolvidos conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para que surta seus efeitos jurídicos, as partes ratificam o presente Termo de Convênio, fazendo-o em 04 (quatro vias), de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, de maio de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ PRIMEIRO CONVENENTE.

NEUZA FÁTIMA,
Presidente ACHA.
C/ SEGUNDO CONVENENTE.

Registre-se